



PROCESSO N.º 668/08

PROCOLO N.º 5.673.709-0

PARECER N.º 898/08

APROVADO EM 05/12/08

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Consulta sobre a situação funcional de professor concluinte do Programa de Capacitação de Docentes ofertado pela VIZIVALI / IESDE.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 469/08-SMED, às fls.03, datado de 04 de novembro de 2008, a Secretaria Municipal de Educação, do município de Piraquara, encaminha o protocolado em referência solicitando orientações sobre a seguinte situação:

existe no município de Piraquara um grupo de professores que cursou o Programa de Capacitação para Docentes, ofertado pelo IESDE em parceria com a VIZIVALI. Tais professores hoje recebem como professores de Nível II (graduados), pois a legislação vigente até 01/04/2008 permitia a elevação com apresentação da certidão de conclusão mais histórico escolar. Ocorre que tais docentes não têm diploma de Graduação, mas, no entanto fizeram Pós-Graduação ofertada pelo IESDE em parceria com a Universidade Castelo Branco-RJ e possuem certificado de pós. Tais certificados têm sido apresentados para fins de elevação para o Nível III e nós estamos questionando sua validade com base na Resolução n.º 01 de 08/06/2007 do CNE, que prevê que os cursos de pós-graduação são abertos para portadores de diploma de graduação. Não fizemos a elevação e mandamos, no mês de junho, correspondência oficial a UCB que até hoje não nos deu retorno algum. Assim não conseguimos resolver o problema e nem dar respostas definitivas aos professores solicitantes. (Sic)

### 2. No mérito

A Resolução CNE/CES n.º 01, de 08 de junho de 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *Lato sensu*, em nível de especialização, aduz:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* são abertos a candidatos **diplomados** em **curso de graduação ou demais cursos superiores** e que atendam às exigências das instituições de ensino. (grifo nosso)



PROCESSO N.º 668/08

Conforme a legislação exposta, só podem ser certificados em curso de pós-graduação os que possuem Diploma de Graduação.

## II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por respondida a consulta da Secretaria Municipal de Educação, do município de Piraquara.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 04 de dezembro de 2008.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2008.